



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.697, DE 2008

(Do Sr. Hermes Parcianello)

Institui o desconto de 50% (cinquenta por cento) para professores da rede municipal, estadual e federal, nas passagens do transporte urbano.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-608/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas de ônibus interurbanas e interestaduais deverão disponibilizar desconto de 50% no valor de suas passagens para professores da rede de ensino: municipal, estadual e federal.

Art. 2º A concessão do desconto, objeto deste projeto, será concedida aos professores que comprovarem sua condição de docente mediante apresentação, no momento da compra da passagem, de documento que comprove estar trabalhando em instituição registrada e reconhecida como tal pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único – Para os professores aposentados a comprovação se dará mediante a apresentação do documento de identidade juntamente com o comprovante de renda que identifique a função de magistério exercida.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Mediante viagens pelo País os professores têm a possibilidade de aprimorarem os seus conhecimentos, acrescentando na formação do aluno o incentivo ao turismo e a cultura.

Tal proposta se faz necessária devido a baixa remuneração da classe e também a valorização dos educadores.

Diante do exposto solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2008

Deputado Hermes Parcianello

FIM DO DOCUMENTO
